

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

- I. GCCI - Guarda Civil Classe Inicial - Nível I;
- II. GCCD - Guarda Civil Classe Distinta - Nível II;
- III. GCSIR - Guarda Civil Subinspetor Regional - Nível III;
- IV. GCIR - Guarda Civil Inspetor Regional - Nível IV.

2.

§ 1º - Os Cargos do Anexo I são regidos pelos dispositivos desta Lei Complementar e, subsidiariamente, pelo Estatuto da Guarda Civil Municipal e, na omissão, suplementarmente, pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rio Claro e demais legislações.

§ 2º - A hierarquia entre os Guardas Cíveis Municipais é estabelecida por Níveis referidos no "caput" deste artigo e pela estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal.

Artigo 4º - Poderá a Guarda Civil Municipal no limite de suas finalidades constitucionais colaborar, mediante convênio, com os órgãos responsáveis pela segurança pública, em conformidade com o disposto na legislação federal e estadual.

Artigo 5º - O Guarda Civil Municipal poderá ser alocado nos seguintes campos de atuação:

I - Operacional, que abrange as atividades relativas:

- a) ao planejamento, à elaboração, à execução, ao controle e ao gerenciamento das medidas cabíveis à prevenção e à intervenção, na vigilância interna e externa dos bens municipais, garantindo o exercício do poder de polícia da administração direta e indireta, observados os procedimentos padrão emanados da autoridade municipal;
- b) ao patrulhamento das diversas regiões do município, seus distritos, incluindo a área rural, nas unidades municipais, praças, parques, jardins e demais logradouros públicos bem como nas áreas escolares, nas quais as atividades serão integradas à proteção e educação para a cidadania, além do patrimônio cultural e ecológico municipal;
- c) a exercer o poder de polícia, inclusive sancionatório, ressalvadas as hipóteses em que, por força de lei, a atribuição seja privativa de outra categoria funcional, situação em que poderá auxiliar a fiscalização com a prática de atos meramente materiais;
- d) à preservação da integridade física dos agentes públicos municipais, bem como da população em geral, quando no exercício de suas funções.

II - Trânsito, que abrange as atividades relativas:

- a) à fiscalização e organização do trânsito, de forma complementar aos demais agentes de trânsito;
- b) à prevenção relacionada ao trânsito, junto à comunidade.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

3.

III - Ao Meio Ambiente abrange as atividades relativas:

- a) à fiscalização das áreas de proteção ambiental;
- b) à preservação e proteção do meio ambiente, junto à comunidade;
- c) o exercício das atribuições previstas no artigo 23, incisos III, IV, VI e VII da Constituição Federal;
- d) fazer cessar as atividades que violam as normas de saúde, sossego público, higiene e saneamento público, segurança e outras de interesse da coletividade.

IV - Canil da Guarda Civil Municipal responsável por atividades especializadas que complementam as atribuições legais da Corporação, com emprego de cães adestrados e sob guia de integrante capacitado e qualificado, podendo apoiar outras corporações ou instituições desde que expressamente solicitado;

V - Defesa Civil, apoiar e auxiliar a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil no auxílio e prestação de socorro à população, nos casos de inundação, desabamento, incêndio e de acidentes em gerais, bem como para exercer estas atividades poderá receber materiais, equipamentos e veículos do referido Sistema, além de ceder materiais e bens patrimoniais da Corporação para atender as emergências, enquanto perdurar;

VI - Administrativo, que abrange as atividades relativas ao planejamento, à elaboração, à execução e ao gerenciamento das áreas responsáveis pela gestão de pessoal, comunicação, estatística, suprimentos, logística e manutenção da Guarda Civil Municipal, desde que as atividades desenvolvidas nessas áreas guardem estrita relação com as atividades específicas da Guarda Civil Municipal;

VII - Educativo e de Policiamento Comunitário que abrange todas as atividades relativas ao planejamento, à elaboração, à execução e ao gerenciamento para formação, capacitação e qualificação dos integrantes da Corporação, além de atuar como organizador e ativista comunitário para solucionar problemas sociais e mediar conflitos, como também desenvolver junto à comunidade programas e campanhas educacionais destinadas ao fortalecimento dos direitos humanos e da cidadania.

§ 1º - No desempenho das atribuições do Guarda Civil Municipal nos campos operacional, trânsito, ambiental, administrativo e educativo e de policiamento comunitário poderá seus integrantes ser instalados na condução de veículos, embarcações e aeronaves, devendo o Comando da Corporação fiscalizar as regularidades das habilitações exigidas.

§ 2º - A regularidade e a fiscalização do porte funcional de armas dos integrantes da Guarda Civil Municipal são de atribuição do Comando da Corporação, podendo ser suspenso, quando o integrante apresentar alguma incapacidade física ou psicológica ou quando este afrontar o interesse público ou da administração pública, sempre por meio de despacho fundamentado do Comandante ou do Secretário Municipal de Segurança e Defesa Civil.

CAPITULO IV

DA COMPETENCIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE "INSPETOR REGIONAL, SUBINSPETOR REGIONAL, CLASSE DISTINTA INICIAL".

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

4.

SEÇÃO I DA COMPETENCIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Artigo 6º - É competência geral da guarda civil municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único - Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Artigo 7º - São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

5.

- XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;
- XIX - executar, quando necessário, a segurança pessoal de autoridades municipais do Poder Executivo e desde que solicitado com motivação, pelo Presidente da Câmara Municipal, os integrantes da vereança;
- XX - executar, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos públicos, o vídeo monitoramento dos logradouros públicos, equipamentos públicos, eventos públicos ou de grande concentração de pessoas, auxiliando na prevenção e repressão de práticas ilícitas, contribuindo para o bem-estar do munícipe;
- XXI - solicitar ou apoiar a Polícia Civil e Militar, na realização de ações de interesse público relacionados com a defesa social.

Parágrafo único - No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE "INSPETOR REGIONAL"

Artigo 8º - São atribuições do cargo de Inspetor Regional:

- a) cumprir e fazer cumprir as ordens recebidas de seus superiores;
- b) substituir o Inspetor Coordenador, quando designado pelo seu superior;
- c) responder pelo Inspetor Coordenador nos casos de impedimento ou ausência deste no que concerne ao serviço e atribuições diárias da Guarda Civil Municipal;
- d) efetuar rondas em todos os postos de serviços da Guarda Civil Municipal, comunicando as alterações verificadas;
- e) verificar nos postos de serviços as condições de trabalho dos Guardas Civis Municipais escalados para o local, comunicando as anormalidades e irregularidade, adotando as providências emergenciais para suas correções, além de propor mudanças necessárias ao bom desenvolvimento do serviço;
- f) colocar o efetivo em forma, verificando apresentação pessoal e efetuando preleções no início do serviço;
- g) verificar condições de equipamentos, armamento, uniforme, viatura, rádios HT e materiais necessários ao bom andamento do serviço, comunicando eventuais irregularidades encontradas;
- h) propor alterações de escala e de postos de serviços, justificadamente;
- i) encaminhar ao Inspetor Coordenador toda a documentação recebida de seus subordinados;
- j) desempenhar as funções específicas das áreas Operacional, de Trânsito, Meio Ambiente, Defesa Civil, Canil, Administrativa, Educação e Policiamento Preventivo;
- k) desempenhar funções burocráticas na organização operacional e administrativa que lhe forem atribuídas;

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

6.

- l) fiscalizar as repartições da Guarda Civil Municipal no aspecto de limpeza, higiene, instalações elétricas e hidráulicas, cumprindo e fazendo cumprir determinações específicas do Comando;
- m) comunicar as faltas e os atrasos ao serviço dos Guardas Cíveis Municipais, bem como transgressões disciplinares por ele constatadas;
- n) organizar os documentos e outras publicações autorizadas pelo Comando, que forem colocadas em painéis existentes na Corporação;
- o) fiscalizar o uso indevido de viaturas, armas, munições e, equipamentos, tais como, telefones, computadores, fax, máquinas fotocopadoras, televisões, vídeos, entre outros comunicando as irregularidades constatadas;
- p) desempenhar outras atribuições de competência da Guarda Civil Municipal que lhe forem determinadas por seus superiores.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE "SUBINSPETOR REGIONAL"

Artigo 9º - São atribuições do cargo de Subinspetor Regional:

- a) cumprir e fazer cumprir as ordens recebidas de seus superiores;
- b) substituir o Inspetor Regional, quando designado pelo seu superior;
- c) responder pelo Inspetor Regional nos casos de impedimento ou ausência deste no que concerne ao serviço e atribuições diárias da Guarda Civil Municipal;
- d) efetuar rondas em todos os postos de serviços da Guarda Civil Municipal, comunicando as alterações verificadas;
- e) verificar nos postos de serviços as condições de trabalho dos Guardas Cíveis Municipais escalados para o local, comunicando os fatos novos e sugerindo as mudanças necessárias ao bom desenvolvimento do serviço;
- f) colocar o efetivo em forma, verificando apresentação pessoal e efetuando preleções no início do serviço;
- g) verificar condições de equipamentos, armamento, uniforme, viatura, rádios HT e materiais necessários ao bom andamento do serviço, comunicando eventuais irregularidades encontradas;
- h) propor alterações de escala e de postos de serviços, justificadamente;
- i) encaminhar para o Inspetor Regional toda a documentação recebida de seus subordinados;
- j) desempenhar as funções específicas das áreas Operacional, de Trânsito, Meio Ambiente, Defesa Civil, Canil, Administrativa, Educação e Policiamento Preventivo;
- k) desempenhar funções burocráticas na organização operacional e administrativa que lhe forem atribuídas;
- l) fiscalizar as repartições da Guarda Civil Municipal no aspecto de limpeza, higiene, instalações elétricas e hidráulicas, cumprindo e fazendo cumprir determinações específicas do Comando;
- m) comunicar as faltas e os atrasos ao serviço dos Guardas Cíveis Municipais, bem como transgressões disciplinares por ele constatadas;
- n) organizar os documentos e outras publicações autorizadas pelo Comando, que forem colocadas em painéis existentes na Corporação;
- o) fiscalizar o uso indevido de viaturas, armas, munições e, equipamentos, tais como, telefones, computadores, fax, máquinas fotocopadoras, televisões, vídeos dentre outros, comunicando as irregularidades constatadas;
- p) desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas por seus superiores.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

7.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE "CLASSE DISTINTA" E "CLASSE INICIAL"

Artigo 10 - São atribuições dos cargos "Classe Distinta" e "Classe Inicial":

- a) percorrer a zona ou distrito que lhe foi confiado, observando pessoas e estabelecimentos para, se necessário, adotar as medidas que se fizerem pertinentes, observados os parâmetros estabelecidos pela Constituição Federal;
- b) atender as ocorrências dentro de suas atribuições, dando-lhes as soluções pertinentes e na conformidade da legislação vigente;
- c) encarregar-se da escrituração atinente ao serviço, cabendo-lhe mantê-la em dia e em ordem, corrigindo as irregularidades verificadas;
- d) manter seus superiores informados de todas as ocorrências verificadas e/ou de toda documentação referente aos serviços sob sua responsabilidade;
- e) zelar pela conservação, correção e asseio das viaturas, dependências do serviço, dos equipamentos, dos uniformes e dos armamentos;
- f) comparecer em atos públicos onde se fizer necessário ou por designação superior;
- g) auxiliar, quando solicitado, no controle e fiscalização do trânsito e do tráfego;
- h) operar equipamentos de radiocomunicação e os tecnológicos destinados a consecução das atividades da Corporação;
- i) registrar as mensagens recebidas, anotando em formulário próprio para controle operacional e fiscalização do Comando ou do seu Superior imediato;
- j) dirigir viaturas, observando o fiel cumprimento da legislação de trânsito, acionando os seus equipamentos quando necessários ao serviço, conduzindo-as dentro dos limites do Município, exceto em casos específicos determinados por instrução superior;
- k) auxiliar as instituições públicas ou as organizações policiais, quando solicitado;
- l) exercer a guarda e vigilância em unidades em que foi escalado objetivando inibir a ocorrência de fatos ilícitos;
- m) atuar, emergencialmente, em eventos calamitosos, tomando as medidas que se fizerem pertinentes;
- n) exercer o poder de polícia administrativa, inclusive sancionatório, ressalvadas as hipóteses em que, por força de lei, a atribuição seja privativa: de outra categoria funcional, situação em que poderá auxiliar na segurança da fiscalização;
- o) cumprir e fazer cumprir as ordens de superiores hierárquicos;
- p) executar, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos; públicos, o vídeo- monitoramento dos logradouros municipais, equipamentos públicos, eventos culturais, esportivos e de lazer, auxiliando a prevenção e a repressão das práticas ilícitas, contribuindo para a prevenção do bem-estar do município;
- q) efetuar a segurança escolar municipal por meio de patrulhamento sistemático e auxiliando na travessia de escolares, e, complementarmente, através de vídeo- monitoramento, monitoramento de alarmes ou qualquer outro recurso tecnológico;
- r) desenvolver e executar programas e campanhas educacionais destinadas à segurança, ao trânsito, a prevenção do uso de drogas, a defesa do ambiente sustentável, a defesa dos direitos humanos e ao fortalecimento da cidadania;
- s) executar atividades de orientação, fiscalização e controle nos próprios públicos e serviços públicos;
- t) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas;
- u) participar dos cursos de formação, capacitação e qualificação que forem convocados pelo poder público municipal e, em especial, no interesse da Corporação;
- v) participar de todas as solenidades, comemorações ou atividades públicas convocadas ou do interesse do poder público municipal.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

8.

CAPITULO V DO INGRESSO

Artigo 11- O ingresso no cargo de Guarda Civil Municipal dar-se-á mediante concurso público, na condição de Guarda Civil Municipal Classe Inicial, no nível I e Grau A.

§ 1º - São requisitos necessários para que a inscrição no concurso público para ingresso no quadro da Guarda Civil Municipal, além de outros previstos em Edital:

- I. ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. possuir Nível Médio completo de escolaridade;
- III. possuir Carteira Nacional de Habilitação com categoria, no mínimo, AB;
- IV. ter altura mínima de 1,70 para homens e 1,60 para mulheres;
- V. ter, no mínimo, a idade de 18(dezoito) anos;
- VI. não possuir antecedentes criminais;
- VII. ter aptidão física, mental e psicológica plenas;
- VIII. estar quites com o serviço Militar obrigatório;
- IX. não ter sido condenado por improbidade administrativa ou demitido do serviço público, respeitando-se, nesta ultima hipótese, os prazos de reabilitação.

§ 2º - O concurso para o cargo de Guarda Civil Municipal será composto das seguintes fases:

- I. prova de conhecimentos gerais específicos, "caráter eliminatório e classificatório";
- II. teste de aptidão física, "caráter eliminatório e classificatório";
- III. exame antropométrico, "caráter eliminatório";
- IV. prova de direção veicular, "caráter eliminatório";
- V. investigação Social e Comportamental, "caráter eliminatório";
- VI. avaliação psicotécnica específica para o cargo de Guarda Civil Municipal comprovando estar apto a obter o porte funcional de arma de fogo, "caráter eliminatório";
- VII. exame médico específico para o cargo, incluindo avaliação toxicológica, "caráter eliminatório";
- VIII. avaliação final de capacitação, com aprovação no curso de formação, "caráter eliminatório e classificatório".

§ 3º - Entende-se por Pesquisa Social a investigação da vida pública do candidato, através de avaliação objetiva de documentos e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital, a fim de que se comprove sua conduta ilibada e idoneidade moral, incluindo a apresentação, pelo candidato, de documentos relativos aos antecedentes criminais e de distribuição de ações judiciais.

Artigo 12 - A última etapa do concurso público compreenderá no Curso de Formação de Guarda Civil Municipal, com no mínimo 420 horas-aula, no qual o candidato participará na condição de Guarda Civil Municipal "Aluno".

§ 1º - Aprovado no curso de formação, o Guarda Aluno será efetivado como Guarda Civil Municipal "Classe Inicial", iniciando seu estágio probatório até completar 03 (três) anos de efetivo exercício, sendo avaliado durante todo o período, na forma prevista em regulamento, como condição para aquisição de estabilidade no serviço público.